

# **FEMINICÍDIO NO BRASIL: ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES E SUAS IMPLICAÇÕES NA PROTEÇÃO E JUSTIÇA PARA AS VÍTIMAS**

Elis Yasmin Roca Nogueira<sup>1</sup>  
Gisele Pinheiro Souza<sup>2</sup>  
Maria Clara Figueira Barbosa<sup>3</sup>

## **RESUMO**

Este estudo aborda o feminicídio no Brasil, com foco nas recentes mudanças legislativas e suas implicações na proteção e busca de justiça para as vítimas. O objetivo principal é analisar as alterações na legislação brasileira e verificar seus efeitos na redução dos índices de feminicídio e na ampliação da rede de proteção às mulheres. Para isso, foi adotada uma abordagem qualitativa, bibliográfica e descritiva, utilizando-se leis, artigos acadêmicos e relatórios de organizações especializadas no combate à violência de gênero. Os resultados evidenciam avanços nas definições legais do feminicídio e nas penalidades previstas, bem como no reforço da rede de atendimento às mulheres em situação de risco, porém, destacam-se desafios persistentes na implementação efetiva dessas normas e na cultura de impunidade que ainda permeia o sistema judiciário. O estudo discute a aplicabilidade das legislações no cotidiano das vítimas, ressaltando a importância de políticas públicas eficazes e ações educativas voltadas à conscientização social.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade São Lucas Afya de Porto Velho/RO. ORCID: 0009-0006-1103-1410. E-mail: elisy843@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade São Lucas Afya de Porto Velho/RO. ORCID: 0009-0007-1075-9909 E-mail: gippsouza@gmail.com.

<sup>3</sup> Professora orientadora. Bacharel em Direito pela Faculdade São Lucas. Pós-graduada em Direitos Humanos e Relações Sociais pela Faculdade Uniminas. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Legale. Residente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO). Professora Universitária na Faculdade São Lucas. ORCID: 0009-0006-1373-9666. E-mail: maria.clarafigueira@saolucas.edu.br

Conclui-se que, embora as alterações legais representem um avanço significativo, a eficácia na proteção das mulheres exige melhorias na execução das políticas e no fortalecimento das ações preventivas, visando à transformação cultural e à redução dos casos de violência contra a mulher.

**Palavras-chave:** Femicídio; alterações Legislativas; proteção; vítimas

*FEMINICIDE IN BRAZIL: ANALYSIS OF RECENT LEGISLATIVE CHANGES AND THEIR IMPLICATIONS FOR VICTIM PROTECTION AND JUSTICE*

**ABSTRACT**

This study addresses femicide in Brazil, focusing on recent legislative changes and their implications for the protection and pursuit of justice for victims. The main objective is to analyze the changes in Brazilian legislation and assess their effects on reducing femicide rates and expanding the network of protection for women. A qualitative, bibliographic, and descriptive approach was adopted, using laws, academic articles, and reports from organizations specialized in combating gender-based violence. The results highlight progress in the legal definitions of femicide and the penalties provided, as well as the strengthening of support networks for women at risk. However, persistent challenges are evident in the effective implementation of these laws and the culture of impunity that still permeates the judicial system. The study discusses the applicability of the legislation in the daily lives of victims, emphasizing the importance of effective public policies and educational actions aimed at raising social awareness. It concludes that, although the legal changes represent significant progress, the effectiveness of protecting women requires improvements in policy implementation and the strengthening of preventive actions, aiming at cultural transformation and the reduction of violence against women.

**Keywords:** Femicide; legislative Changes; protection; victims

*FEMINICIDIO EN BRASIL: ANÁLISIS DE LOS CAMBIOS LEGISLATIVOS RECIENTES Y SUS IMPLICACIONES EN LA PROTECCIÓN Y JUSTICIA PARA LAS VÍCTIMAS*

**RESUMEN**

Este estudio aborda el feminicidio en Brasil, centrándose en los cambios legislativos recientes y sus implicaciones en la protección y búsqueda de justicia para las víctimas. El objetivo principal es analizar las modificaciones en la legislación brasileña y evaluar sus efectos en la reducción de las tasas de feminicidio y en la ampliación de la red de protección para las mujeres. Se adoptó un enfoque

qualitativo, bibliográfico y descriptivo, utilizando leyes, artículos académicos e informes de organizaciones especializadas en la lucha contra la violencia de género. Los resultados destacan los avances en las definiciones legales de feminicidio y las penas previstas, así como en el fortalecimiento de las redes de apoyo a las mujeres en situación de riesgo. Sin embargo, se evidencian desafíos persistentes en la implementación efectiva de estas normas y en la cultura de la impunidad que aún persiste en el sistema judicial. El estudio discute la aplicabilidad de las legislaciones en la vida cotidiana de las víctimas, subrayando la importancia de políticas públicas eficaces y acciones educativas orientadas a la concienciación social. Se concluye que, aunque los cambios legales representan un avance significativo, la eficacia en la protección de las mujeres requiere mejoras en la ejecución de las políticas y el fortalecimiento de las acciones preventivas, con el objetivo de lograr una transformación cultural y reducir los casos de violencia contra las mujeres.

**Palabras clave:** feminicidio; cambios legislativos; protección; víctimas

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma questão persistente, que desafia sociedades em todo o mundo a desenvolverem respostas jurídicas e sociais eficazes para proteger as vítimas e prevenir futuros atos de agressão. No Brasil, o homicídio de mulheres em razão do gênero apresenta uma problemática que ultrapassa a esfera criminal, enraizando-se em aspectos culturais, sociais e estruturais que reforçam a desigualdade de gênero e a vulnerabilidade feminina.

A recente promulgação da nova Lei do Feminicídio representa um avanço importante nesse contexto, ao modificar legislações como o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei Maria da Penha. Essas mudanças buscam qualificar o feminicídio como crime autônomo e reforçar as consequências penais para os agressores, além de aprimorar a resposta do sistema de justiça.

Assim, a seguinte questão-problema foi definida: em que medida as recentes alterações legislativas sobre o feminicídio no Brasil contribuem efetivamente para a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores, a redução da violência de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres no âmbito jurídico?

Afim de responder à problemática, a hipótese elaborada foi a seguinte: as recentes alterações legislativas sobre o feminicídio no Brasil fortalecem a proteção

das vítimas de violência de gênero e aumentam a eficácia na responsabilização dos agressores, contribuindo para a redução dos índices de feminicídio e para o aprimoramento do ambiente jurídico em defesa dos direitos das mulheres.

A partir disso, o objetivo geral é: analisar as alterações na legislação brasileira e verificar seus efeitos na redução dos índices de feminicídio e na ampliação da rede de proteção às mulheres e os objetivos específicos: Examinar as principais modificações introduzidas pela nova legislação, avaliar como o aumento de penas e mudanças nas condições de execução penal influenciam a punição dos agressores de violência de gênero, identificar os avanços e desafios na aplicação prática da legislação no contexto da prevenção e combate ao feminicídio.

Assim, o estudo sobre feminicídio e suas implicações jurídicas é de extrema relevância, especialmente diante do crescente número de casos de violência de gênero no Brasil. A legislação recente representa um esforço significativo para enfrentar essa questão, buscando aumentar a proteção às vítimas e garantir punições mais rigorosas aos agressores. Além disso, a análise de tais modificações oferece uma contribuição importante para o campo jurídico e social, ao promover reflexões sobre o papel das normas legais na construção de uma sociedade mais equitativa e segura para as mulheres.

Este trabalho adotará uma metodologia de caráter qualitativo e bibliográfico, baseada na análise estudos acadêmicos, artigos, teses e dissertações que discutem a violência de gênero e o feminicídio no Brasil. Através da análise crítica e interpretativa das fontes secundárias, busca-se compreender a abrangência e a efetividade das alterações legislativas recentes. A escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pela complexidade do tema, que exige um entendimento aprofundado das normas, contextos e dinâmicas sociais envolvidas.

Mediante isso, o presente estudo se divide em dois capítulos principais, com o objetivo de analisar a violência de gênero no Brasil e as recentes alterações legislativas relacionadas ao feminicídio. O Capítulo 1, intitulado A Violência de Gênero no Brasil e sua Evolução Jurídico-Histórica, tem como foco a compreensão do feminicídio, abordando seu conceito e a evolução do tratamento legal dado a



esse crime no Brasil. A seção 1.1 abordará a definição e o conceito de feminicídio, contextualizando o fenômeno dentro da violência de gênero no Brasil. A partir de uma perspectiva sociológica, jurídica e histórica, será analisada a inclusão do feminicídio no Código Penal como crime autônomo e as mudanças que ocorreram ao longo do tempo em sua definição legal.

No Capítulo 2, denominado Análise das Alterações Legislativas Recentes, o estudo examina a Lei nº 14.994/2024, que trouxe modificações significativas no tratamento legal do feminicídio. A Seção 2.1 abordará a Lei nº 14.994/2024 e a ampliação das penas para o feminicídio, destacando a transformação do crime em autônomo, com uma pena mais rigorosa de 20 a 40 anos de reclusão. Será discutido também o detalhamento das circunstâncias agravantes, como a violência doméstica e familiar, e os atos de discriminação ou menosprezo à condição de mulher.

Já a Seção 2.2 analisará as principais mudanças legislativas trazidas por essa lei, incluindo alterações em outros tipos de crimes relacionados à violência de gênero, como lesão corporal e ameaça, e os impactos dessas mudanças no sistema jurídico e na proteção das mulheres.

## **A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO JURÍDICO-HISTÓRICA**

A violência de gênero é caracterizada por atos de agressão física, coerção sexual, incluindo relações forçadas, abusos psicológicos e controle de comportamento, que causam danos físicos ou emocionais, frequentemente exercidos em contextos de poder e desequilíbrio entre os gêneros. Essa violência pode ocorrer em relações íntimas, no ambiente de trabalho ou em outros espaços sociais, abrangendo agressões cometidas por homens contra mulheres, por mulheres contra homens, e entre pessoas do mesmo gênero (Brasil, 2005; Zuma et al., 2009).



Definida como violência dirigida a indivíduos com base em seu gênero ou que afeta desproporcionalmente pessoas desse gênero, inclui uma ampla gama de atos, como violência física, sexual, psicológica e econômica, frequentemente impactando mulheres e meninas. Judith Butler (1990), contribui para esse entendimento ao discutir como o gênero é uma construção social e ao analisar as dinâmicas de poder e violência que emergem das normas e expectativas sociais relacionadas ao gênero.

Segundo Duby (1988), na Idade Média, as mulheres eram amplamente vistas como propriedade dos maridos, e os abusos domésticos eram, em grande parte, tratados como questões privadas. Com o tempo, entretanto, movimentos sociais, feministas e ativistas dos direitos humanos passaram a exigir transformações nesse cenário.

Dessa forma a conscientização global foi impulsionada pela Convenção de Belém do Pará<sup>4</sup>, de 1994, que reconheceu a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos, obrigando os países signatários, entre eles o Brasil, a implementar medidas para prevenir e combater essa violência.

Embora de forma genérica, a Constituição de 1988 consolidou a igualdade de gênero como um princípio fundamental, reconhecendo a inaceitabilidade da discriminação de gênero e abrindo caminho para legislações específicas voltadas à proteção das mulheres (Brasil, 1988).

Até 2006, o Brasil não contava com uma legislação específica contra a violência doméstica; contudo, a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representou um marco, estabelecendo mecanismos de proteção, medidas preventivas e penalidades mais severas para os agressores (Brasil, 2006).

Ainda assim, a criação de leis é apenas o começo na busca pela proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. O passo seguinte é avaliar a

---

<sup>4</sup> OS ESTADOS PARTES NESTA CONVENÇÃO, **RECONHECENDO** que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais; **AFIRMANDO** que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades (CIDH, 1994).

efetividade dessas leis na prática, além das políticas públicas, o papel do Judiciário e os desafios enfrentados.

## 1.1 Femicídio

As ações do Estado brasileiro para promover e proteger os direitos das mulheres estão em sintonia com iniciativas de outros países latino-americanos, onde atualmente, além do Brasil, 14 países possuem legislações que tipificam o feminicídio como crime (Machado et al., 2015).

A investigação sobre o feminicídio no contexto latino-americano começou nos anos 1990, impulsionada por denúncias de movimentos de mulheres e familiares que alertavam sobre o alto índice de assassinatos de mulheres resultantes da violência de gênero no México (Gomes, 2015).

No entanto, mesmo com legislações internacionais em vigor, a região permanece, segundo a Organização Mundial da Saúde (2013), como a segunda mais perigosa para mulheres em casos de feminicídio íntimo (Romero, 2014).

Na América Latina e no Brasil, uma parte expressiva dos homicídios femininos ocorre em ambiente doméstico, onde a vítima frequentemente conhece seu agressor. Esse dado destaca que a morte de mulheres é amplamente resultado da violência doméstica e interpessoal, ao contrário dos homicídios de homens, que estão mais associados ao narcotráfico, disputas territoriais e diversas formas de violência urbana no espaço público (Meneghel, Hirakata, 2011).

Dada a gravidade e a alta prevalência da violência contra mulheres, a discussão sobre a criminalização do feminicídio ganhou força, culminando na aprovação da Lei nº 13.104 pelo Congresso Nacional, sancionada pelo Poder Executivo em março de 2015. Conhecida como Lei do Feminicídio, a norma alterou



o art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro (1940), adicionando o inciso VI; o § 2º-A, I e II<sup>5</sup>; e o § 7º, I, II e III<sup>6</sup>.

Observa-se, então, que a Lei nº 13.104/2015 define o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio, classificando-o como crime hediondo. Isso significa que, nos casos em que a violência doméstica e familiar ou o desprezo e a discriminação pela condição feminina resultam em morte, esses fatores passam a ser considerados como qualificadores. Como tal, eles agravam a gravidade do delito e, conseqüentemente, aumentam a pena aplicada ao responsável pelo crime.

Entende-se então, que nem todo homicídio contra mulheres configura feminicídio. De acordo com a legislação brasileira, o feminicídio é uma forma qualificada de homicídio (art. 121, § 2º, VI) caracterizado como resultado de uma estrutura de dominação patriarcal.

Ele se destaca como um crime motivado por ódio ou desejo de controle, cometido quando as atitudes das mulheres são vistas como violações ou transgressões a essa ordem patriarcal (Romero, 2014). Assim, uma mulher que é morta durante um assalto (art. 157 do Código Penal Brasileiro), por exemplo, não se enquadra como vítima de feminicídio, pois faltam as duas características exigidas pela lei: a violência doméstica e familiar (art. 121, § 2º-A, I) e o desprezo ou discriminação pela condição feminina (art. 121, § 2º-A, II).

## ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES: Projeto de Lei nº 4.266/2023

---

<sup>5</sup> Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: **Homicídio simples**. Art. 121. **Homicídio qualificado** § 2º **Feminicídio**. VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015, s.p).

<sup>6</sup> **Aumento de pena** § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR) (Brasil, 2015, s.p).

O projeto de Lei nº **4.266/2023** tinha como proposta alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) e na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) (Brasil, 2023).

O objetivo central era definir o feminicídio como um crime autônomo, com penas mais severas, e aplicar punições rigorosas a outros crimes motivados pela condição de gênero feminino. Além disso, a proposta buscou implementar medidas que ampliem a prevenção e o combate à violência contra a mulher, reforçando a proteção jurídica e assegurando respostas efetivas do sistema de justiça para enfrentar essa violência (Brasil, 2023). Assim, a proposta foi definida em 9 de outubro de 2024, conforme veremos a seguir

#### **A Lei nº 14.994 que aumenta pena para feminicídio**

A Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, recentemente sancionada, introduziu mudanças significativas na tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de intensificar a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Embora a nova legislação promova alterações em vários diplomas legais incluindo o Código Penal, a Lei das Contravenções Penais, a Lei de Execução Penal, a Lei dos Crimes Hediondos, a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal sua essência principal reside no aumento do rigor das punições para crimes de feminicídio e demais condutas praticadas contra a mulher por razões da condição de gênero (Salgado, 2024).

Quanto à tipificação do feminicídio, originalmente introduzida no Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, quando foi classificado como uma qualificadora do homicídio, o crime agora se torna uma figura autônoma, prevista no artigo 121-A do Código Penal, conforme já apresentado.

Alterações legislativas, mesmo em normas relativamente recentes, como as relacionadas ao feminicídio, podem ser positivas e necessárias.

Como já abordado anteriormente, fundamentando-se nos estudos de racionalidade legislativa de Atienza e Díez Ripollés (2016) após a promulgação da norma, a análise de sua racionalidade continua, uma vez que é preciso avaliar os efeitos da decisão em termos de adequação social, compatibilidade com o sistema jurídico vigente e sua eficácia comunicativa.

Ou seja, na fase posterior à criação da legislação, estudos sobre o impacto das normas e a identificação de obstáculos à sua aplicação podem fomentar novos debates e propostas para corrigir lacunas e superar desafios encontrados na prática.

A Lei nº 14.994/2024, contudo, parece carecer de um aprofundamento necessário no debate sobre a violência de gênero e suas manifestações fatais, como o feminicídio. A nova legislação deixa de aproveitar oportunidades importantes para aprimorar o próprio conceito, que permanece vago, sustentado em expressões subjetivas como o “menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”

Outro aspecto pouco explorado foi a possibilidade de atualizar a terminologia legal para refletir melhor o desenvolvimento sociológico do conceito de feminicídio, substituindo **sexo** por **gênero** categoria mais alinhada com as bases materiais do crime. A persistência na expressão razões da condição do sexo feminino sem uma definição mais clara resulta em imprecisões.

Essa fórmula, inspirada pelo conceito de feminicídio de Diana Russell que descreveu o assassinato de mulheres **por serem mulheres** precisa de uma adaptação cuidadosa ao âmbito penal, considerando os princípios de legalidade e precisão penal.

De maneira geral, a continuidade do uso da fórmula vaga razões da condição do sexo feminino para caracterizar o **femicídio**, sem um detalhamento mais preciso, é um ponto que merece atenção. Essa expressão tem sua origem no

conceito sociológico de feminicídio, introduzido por Russell (1992), que trouxe à tona a ideia de que mulheres são assassinadas simplesmente por serem mulheres.

Contudo, ao transpor essa categoria para o direito penal, é fundamental que haja uma definição mais restrita, devido à necessidade de observância dos princípios da legalidade e da taxatividade penal, que exigem uma descrição clara e objetiva do crime para garantir sua aplicabilidade e evitar interpretações excessivamente amplas (Russell,1992). Assim, é preciso saber quais foram as principais mudanças ocorridas a partir da Lei.

### **A Lei nº 14. 994 e as principais mudanças legislativas**

Feminicídio como crime autônomo: Art. 121-A do Código Penal. Antes: O feminicídio era configurado como uma qualificadora do homicídio, estabelecida no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, com a mesma pena base do homicídio qualificado, que variava de 12 a 30 anos de reclusão

Agora: Com a Lei nº 14.994/2024, o feminicídio passa a ser um crime independente, previsto no art. 121-A do Código Penal, com uma pena mais elevada, que varia entre 20 e 40 anos de reclusão. A nova legislação também detalha as circunstâncias que definem o feminicídio, como a violência doméstica e familiar, além de atos de menosprezo ou discriminação em razão do gênero, visando a garantir uma proteção mais efetiva para as mulheres (Costa, 2014).

Quanto aos efeitos da condenação a nova redação do art. 92, II, do Código Penal, especifica a incapacidade de exercer poder familiar, tutela ou curatela nos crimes dolosos cometidos contra descendentes ou outros sujeitos sob cuidados legais, além de prever essa restrição nos crimes praticados contra a mulher motivados por razões de gênero (Migalhas, 2024). Adicionalmente, condenados por esses crimes ficam impedidos de assumir cargos ou funções públicas até o cumprimento integral da pena.

Houve também um agravamento das Penas para Lesão Corporal em Contexto de Violência Doméstica: Art. 129 do Código Penal. Anteriormente, a pena para lesão corporal contra a mulher em situação de violência doméstica era de



detenção, variando de 3 meses a 3 anos, conforme disposto no art. 129, § 9º, do Código Penal.

Com a nova legislação, essa pena foi substancialmente ampliada, passando a ser de reclusão entre 2 e 5 anos quando a agressão ocorre por motivos relacionados à condição de sexo feminino.

A alteração também inclui o § 13 ao art. 129, estabelecendo essa pena mais rigorosa para lesão corporal cometida contra a mulher com base na discriminação de gênero. Isso aumenta a proteção da mulher não apenas no contexto doméstico, mas sempre que a motivação do crime esteja vinculada à condição de gênero (Costa, 2024). Dessa forma, a nova redação reforça a intenção de combater e punir mais severamente os crimes motivados por menosprezo ou discriminação em relação à condição feminina, ampliando o alcance da proteção legal em situações de violência de gênero.

Em relação a ameaças cometidas contra mulheres em razão do gênero será dobrada e passará a ser de ação penal pública incondicionada, não necessitando da representação da vítima (art. 147, §1º e 2º do Código Penal).

Agora, observa-se também mudanças em outras leis, sendo elas:

#### **Lei de Contravenções Penais**

- Em contravenções de vias de fato cometidas contra mulheres por motivos de gênero, a penalidade é triplicada (art. 21, §2º, do Decreto-Lei nº 3.688/41).

#### **Lei Maria da Penha**

- Para o crime de descumprimento de medida protetiva, a pena foi ampliada para reclusão de 2 a 5 anos, além de multa.

#### **Lei de Execução Penal**

- A nova lei torna obrigatório o uso de tornozeleira eletrônica em casos de saída temporária do presídio (art. 146-E). Além disso, o condenado por feminicídio perderá o direito à visita íntima (art. 41, §2º) e, em caso de ameaça ou violência contra a vítima ou familiares, será transferido para outro estabelecimento penal, se necessário, em local distante da



residência da vítima (art. 86, §4º). Para progressão de regime, o condenado deve cumprir pelo menos 55% da pena, e a liberdade condicional está vedada para esses casos.

### **Código de Processo Penal**

- Os processos envolvendo feminicídio ou violência contra a mulher terão tramitação prioritária em todas as instâncias judiciais (art. 394-A) e, em casos de boa-fé, estarão isentos de custas processuais, com direito à vítima ou, em caso de falecimento, aos seus familiares (art. 394-A, §§1º e 2º).

A partir das alterações trazidas pela nova lei, é possível identificar que as modificações têm como objetivo reforçar a proteção das mulheres contra agressões que não se limitam ao ambiente doméstico, mas que também envolvem o desrespeito à sua dignidade como ser humano.

A mudança busca, assim, aumentar a severidade das punições para aqueles que praticam violência com base em uma visão discriminatória ou de desprezo pela condição feminina, alinhando a resposta penal à gravidade desse tipo de crime.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo abordou o tema do feminicídio no Brasil, com ênfase nas recentes mudanças legislativas e suas implicações na proteção e busca de justiça para as vítimas desse crime. Ao longo da pesquisa, foi analisado o contexto histórico e jurídico do feminicídio, desde sua caracterização como qualificadora do homicídio até sua transformação em um crime autônomo, conforme a Lei nº 14.994/2024.

Além disso, o estudo investigou as alterações nas penas para crimes como lesão corporal e ameaça, quando cometidos contra a mulher em razão de sua condição de gênero, além de discutir as mudanças na Lei Maria da Penha e as melhorias na rede de proteção à mulher.



A análise da Lei nº 14.994/2024 revelou um esforço legislativo significativo no combate à violência de gênero, porém, também destacou desafios na implementação efetiva dessas normas, incluindo a persistente cultura de impunidade e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça.

O problema proposto na pesquisa foi respondido de forma eficaz, ao se analisar como as alterações legislativas buscam, de fato, oferecer maior proteção às mulheres e reduzir os índices de feminicídio no Brasil. O estudo confirmou que, embora os avanços nas definições legais e nas penalidades sejam inegáveis, a efetividade dessas mudanças depende da execução de políticas públicas mais eficazes e de um fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

O objetivo de compreender as implicações das modificações legislativas foi alcançado ao se constatar que as reformas recentes representam um avanço na construção de um sistema de justiça mais atento às especificidades da violência contra a mulher.

Os resultados evidenciam que, embora as mudanças legislativas tenham gerado um marco importante no combate ao feminicídio e na ampliação das penas para os crimes relacionados à violência de gênero, ainda existem obstáculos significativos para a implementação efetiva das leis.

A falta de uma execução plena, a continuidade da cultura de impunidade e a necessidade de mais investimentos em políticas públicas voltadas à educação e conscientização social são desafios a serem superados. No entanto, a criação de um arcabouço legal mais robusto e detalhado representa uma evolução no tratamento do feminicídio no Brasil, indicando que a luta contra a violência de gênero continua sendo uma prioridade na agenda legislativa e social do país.

## REFERÊNCIAS

ATIENZA, M. *Contribución a una teoría de la legislación*. Madrid: Civitas, 1997 e DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A racionalidade das leis penais: teoria e prática*. Trad. Luiz Regis Prado. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e para prever o aumento de pena se o crime for praticado em determinadas condições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4266, de 2023**. Iniciativa: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT). Nº na Câmara dos Deputados: PL 4266/2023. Norma Gerada: Lei nº 14.994, de 09 de outubro de 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 4 nov. 2024.

COSTA, L. E. Combate à violência de gênero: Um estudo comparativo acerca das alterações legislativas introduzidas pela lei 14.994/24. **Revista Migalhas**, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/418510/combate-a-violencia-de-genero-comparacao-da-mudanca-na-lei-14-994-24>. Acesso em: 08 nov. 2024.

DUBY, G. **A Idade Média, das invasões ao século XV**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

GOMES, I. S. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e



Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015.

MACHADO, M. R. de A. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 564-74, jun. 2011.

MIGALHAS. **Veja principais alterações da lei que aumenta pena para feminicídio**. Da redação. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/417174/veja-principais-alteracoes-da-lei-que-aumenta-pena-para-feminicidio>. Acesso em: 03 nov. 2024.

ROMERO, T. I. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014.

RUSSELL, D.E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.

SALGADO, A. B. B. A Lei nº 14.994/2024 e o novo modelo brasileiro de tipificação do feminicídio. **Consultor jurídico**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-16/a-lei-n-14-994-2024-e-o-novo-modelo-brasileiro-de-tipificacao-do-feminicidio/#:~:text=Recentemente%2C%20foi%20sancionada%20a%20Lei,viol%C3%Aancia%20praticada%20contra%20a%20mulher>. Acesso em: 30 out. 2024.

